



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n° 002/2014

de: 10 de Março de 2014.

“Concede desconto no pagamento parcelado e antecipado do IPTU, bem como desconto e parcelamento de IPTU atrasado dos contribuintes”.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **VALDEZ VIANA NUNES**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º - O IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano do município de Canabrava do Norte-MT considera-se vencido todo dia 06 de outubro do exercício financeiro de seu lançamento.

Art. 2º - O IPTU do exercício financeiro do lançamento para contribuintes que não estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, ou ainda, que tiverem optado pelo parcelamento do art. 3º, poderá ser pago com desconto da seguinte forma:

I - Serão concedidos 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de maio do exercício financeiro do lançamento, a serem divididos em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês subsequente, se assim for requerido.

II - Serão concedidos 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

06 de junho do exercício financeiro do lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês subsequente, se assim for requerido.

III - Serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de julho do exercício financeiro do lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês subsequente, se assim for requerido.

IV - Será cobrada alíquota integral para os contribuintes que pagarem o IPTU até o dia 06 agosto do exercício financeiro do lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês subsequente.

V - Será cobrada multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% ao mês e correção monetária atualizada mensalmente pelo IGPM ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, para os contribuintes que não pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de outubro do exercício financeiro do lançamento do tributo.

§1º - Não poderá haver parcelas de IPTU com valores abaixo da UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

§2º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento perderão os descontos concedidos por este artigo caso atrasem qualquer pagamento por mais de 05 (cinco) dias úteis, ocasionando o vencimento antecipado de todas a parcelas vincendas.

§3º - Serão considerados aptos para optar pelo parcelamento com desconto para pagamento do IPTU os contribuintes que optarem por parcelar seus débitos com a fazenda pública municipal de Canabrava do Norte-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

até o dia 30 de abril do exercício financeiro de seu lançamento e que não tenham atrasado nenhuma parcela por mais de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º - Os contribuintes em débito com a fazenda pública municipal de Canabrava do Norte-MT até o dia 30 de abril do exercício financeiro de seu lançamento poderão, optar pelo pagamento com desconto de 99% dos juros, multas e demais encargos devidos pelo atraso.

I - Os débitos atrasados poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais.

II - Não poderá haver parcelas de IPTU dos exercícios financeiros anteriores com valores abaixo da UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

III - Havendo o atraso por mais de 05 (cinco) dias úteis em qualquer parcela dos débitos em atraso, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas de pleno direito, independente de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

IV - Ocorrendo vencimento antecipado do parcelamento dos débitos, serão revogados os descontos de multas e juros mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2014.



VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 002/2014

Lei Complementar nº 002/2014 de: 10 de Março de 2014.

"Concede desconto no pagamento parcelado e antecipado do IPTU, bem como desconto e parcelamento de IPTU atrasado dos contribuintes".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **VALDEZ VIANA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - O IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano do município de Canabrava do Norte-MT considera-se vencido todo dia 06 de outubro do exercício financeiro de seu lançamento.

Art. 2º - O IPTU do exercício financeiro do lançamento para contribuintes que não estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, ou ainda, que tiverem optado pelo parcelamento do art. 3º, poderá ser pago com desconto da seguinte forma:

I - Serão concedidos 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de maio do exercício financeiro do lançamento, a serem divididos em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês subsequente, se assim for requerido.

II - Serão concedidos 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de junho do exercício financeiro do lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês subsequente, se assim for requerido.

III - Serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de julho do exercício financeiro do lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês subsequente, se assim for requerido.

IV - Será cobrada alíquota integral para os contribuintes que pagarem o IPTU até o dia 06 de agosto do exercício financeiro do lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês subsequente.

V - Será cobrada multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% ao mês e correção monetária atualizada mensalmente pelo IGPM ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, para os contribuintes que não pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de outubro do exercício financeiro do lançamento do tributo.

§1º - Não poderá haver parcelas de IPTU com valores abaixo da UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

§2º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento perderão os descontos concedidos por este artigo caso atrasem qualquer pagamento por mais de 05 (cinco) dias úteis, ocasionando o vencimento antecipado de todas as parcelas vencidas.

§3º - Serão considerados aptos para optar pelo parcelamento com desconto para pagamento do IPTU os contribuintes que optarem por parcelar seus débitos com a fazenda pública municipal de Canabrava do Norte-MT até o dia 30 de abril do exercício financeiro de seu lançamento e que não tenham atrasado nenhuma parcela por mais de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º - Os contribuintes em débito com a fazenda pública municipal de Canabrava do Norte-MT até o dia 30 de abril do exercício financeiro de seu lançamento poderão, optar pelo pagamento com desconto de 99% dos juros, multas e demais encargos devidos pelo atraso.

I - Os débitos atrasados poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais.

II - Não poderá haver parcelas de IPTU dos exercícios financeiros anteriores com valores abaixo da UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

III - Havendo o atraso por mais de 05 (cinco) dias úteis em qualquer parcela dos débitos em atraso, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas vencidas de pleno direito, independente de qualquer interposição e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

IV - Ocorrendo o vencimento antecipado do parcelamento dos débitos, serão revogados os descontos de multas e juros mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Março de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:7BF24B1B

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 18/03/2014. Edição 1933

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>